



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 531, de 20 de agosto de 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 60 dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná aprovou e eu Marcos Eusébio Dias Sobreira, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná, inclusive o artigo específico sobre Licença à gestante de que trata a Lei Municipal de Lidianópolis.

Art. 2º - Fica assegurado às gestantes que requereram Licença Maternidade, a partir de 01/04/2009, o direito da presente prorrogação, conforme se descreve no Artigo 1º desta lei.

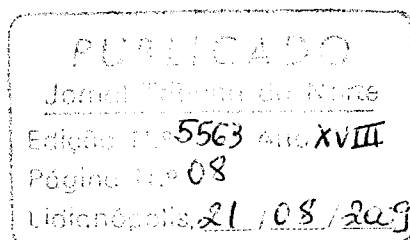
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores(as) efetivos, cargos comissionados, bem como, aos Servidores, Professores, do Quadro do Magistério Municipal, e é extensivo aos casos de adoção, nos termos da legislação específica vigente.

Embasamento Legal: Lei do Estado do Paraná sob n.º 16176, de 14/07/2009, Publicado no Diário Oficial nº. 8012 de 14 de Julho de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


MARCOS EUSÉBIO DIAS SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 531, de 20 de agosto de 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 60 dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná aprovou e eu Marcos Eusébio Dias Sobreira, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná, inclusive o artigo específico sobre Licença à gestante de que trata a Lei Municipal de Lidianópolis.

Art. 2º - Fica assegurado às gestantes que requereram Licença Maternidade, a partir de 01/04/2009, o direito da presente prorrogação, conforme se descreve no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores(as) efetivos, cargos comissionados, bem como, aos Servidores, Professores, do Quadro do Magistério Municipal, e é extensivo aos casos de adoção, nos termos da legislação específica vigente.

Embasamento Legal: Lei do Estado do Paraná sob n.º 16176, de 14/07/2009, Publicado no Diário Oficial nº. 8012 de 14 de Julho de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.


MARCOS EUSÉBIO DIAS SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

